

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 004 /2017.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIRG E MUNICÍPIO DE CARIRI-TO, VISANDO O PAGAMENTO DE MENSALIDADES POR MEIO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE BOLSA UNIVERSITÁRIA AOS ACADÊMICOS DE ENSINO SUPERIOR RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS/TO.

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO UNIRG**, mantenedora do Centro Universitário UnirG, criada pela Lei Municipal nº 611, de 15 de fevereiro de 1985, Fundação Pública de Direito Público, entidade da administração descentralizada do Município de Gurupi, com sede na Avenida Pará, Quadra 20, Lote 01, nº 2.432, Bairro Engenheiro Waldir Lins II, na Cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 01.210.830/0001-06, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF n. 244.010.481-72 e RG n. 616.172 SSP/DF, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **PRIMEIRO CONVENIENTE** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CARIRI/TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) nº. 37.344.397/0001-49, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 893.514.441-04 e RG nº 4093982 SSP/GO, doravante designada simplesmente **SEGUNDO CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação, que se regerá, basicamente, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Convênio de Cooperação Mútua tem por objeto a concessão de desconto, pela Primeira Conveniente, no valor das mensalidades dos acadêmicos do Município de Cariri - TO, matriculados nos cursos oferecidos pela Fundação UNIRG, através do Centro Universitário UnirG, cujos pagamentos sejam feitos pela Segunda Conveniente na forma de bolsa-auxílio a eles concedidas, correspondente ao valor

máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mensalidades, aos acadêmicos contemplados pela Bolsa-Universitária.

- O pagamento das mensalidades, dos acadêmicos indicados, deverá ser feito, a vista, pela Segunda Convenente, nos seus respectivos vencimentos, assegurando-se lhe, nessa condição, o desconto de 8% até o dia 10 de cada Mês e após esta data 6,5% até o dia 20 de cada mês pela Primeira Convenente.
- Ocorrendo atrasos nos pagamentos das parcelas, incidirão sobre as mesmas as seguintes penalidades:
 - a) Multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela vencida;
 - b) Juros mora, a razão de 1% (um por cento) ao mês;
 - c) Atualização monetária com base na variação IGPM, ou outro índice oficial que vier em sua substituição, desde o dia do vencimento até a data de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA CONVENENTE

- Dar quitação das mensalidades dos acadêmicos expressamente indicados pela Segunda Convenente, mediante documento escrito;
- Desconto de 8% até o dia 10 de cada Mês e após esta data 6,5% até o dia 20 de cada mês;
- Excluir o desconto aos contemplados com qualquer espécie de financiamento estudantil [FIES, CREDIUNIRG, etc], e comunicando à segunda convenente por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONVENENTE

- Repassar para a Primeira Convenente a lista contendo os nomes completos dos acadêmicos contemplados pelo objeto do presente Convênio;

- Proceder ao pagamento das mensalidades dos acadêmicos que indicar, devendo repassar os valores até a data dos seus respectivos vencimentos;
- Disponibilizar instalações suas, em áreas afins aos cursos oferecidos pela Primeira Convenente, viabilizando a realização de estágios aos acadêmicos beneficiários do Programa Bolsa Universitária, fazendo-o, através de Termos Aditivos a este Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

A Coordenação do presente convênio, com vistas ao fiel cumprimento das disposições nele contidas, bem como aos entendimentos indispensáveis ao estabelecimento das condições específicas para sua execução, serão feitos através de representantes dos CONVENENTES, a saber: **SR. DEIJARES BATISTA DE OLIVEIRA**, por parte da PRIMEIRA CONVENENTE; e **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR**, por parte do SEGUNDO CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio tem vigência da data de sua assinatura até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano de 2018, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2017, e podendo, ainda, ser acrescido, alterado, ou renovado, a critério das partes, mediante Termo Aditivo, regulando os contratos alunos contemplados já no primeiro semestre de 2017 conforme lista apresentada pelo município de Cariri.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes, formalizado através de termos aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

Este Convênio poderá ser resilido por acordo entre as partes, ou rescindido por qualquer deles, devido à superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, bem como, unilateralmente, se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

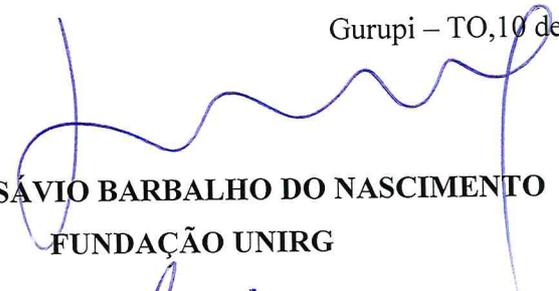
A publicação deste instrumento ficará a cargo da Segunda Conveniente, que o fará no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do presente Convênio.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Gurupi–TO, para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos e legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o subscrevem.

Gurupi – TO, 10 de fevereiro de 2017.


ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO
FUNDAÇÃO UNIRG


VANDERLEI ANTÔNIO CARVALHO JUNIOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI /TO

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____